

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.176/2014 SAPÉ, 16 DE JUNHO DE 2014 REPUBLICADA POR**  
**INCORREÇÃO**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A**  
**ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE**  
**2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei  
Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o  
Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
Seção Única

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do  
artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei  
Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes  
orçamentárias do Município de Sapé para o exercício financeiro de  
2015, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A estrutura e organização do orçamento;
- As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a  
execução do orçamento do Município para exercício de 2015 e suas  
alterações, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do  
Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e  
privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e  
encargos sociais.
- As disposições Gerais.

§ 1º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º,  
da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os  
seguintes anexos:

**I - Anexo de Metas Fiscais para 2015:**

- Demonstrativo I - Metas Anuais.
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais  
do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais comparadas com as  
Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com  
a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Projeção Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia do  
Receita;
- Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas  
Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Demonstrativo X - Fixação das Despesas de Capital para o  
exercício de 2015.

**II - Anexo de Riscos Fiscais.**

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal  
para o exercício financeiro de 2015, em consonância com o Plano  
Plurianual 2014-2017 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

- I - Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o  
incremento de ações, que visem à melhoria dos programas  
implantados e a implantar, a redução da mortalidade infantil através  
de políticas de saúde.
- II - Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que  
procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
- III - Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos  
de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias  
carentes residentes no município.
- IV - Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
- V - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao  
adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder  
público.
- VI - Oferecer capacitação a população através de Cursos  
Profissionalizantes.
- VII - Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação  
de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.
- VIII - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal,  
Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de  
políticas de:  
Preservação do meio-ambiente;  
Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para  
população de baixa renda  
Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.  
Saneamento Básico
- Aprimorar a infra-estrutura municipal.  
Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada  
Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;  
Geração de Emprego e Renda.

**Art. 2º** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública  
Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as

quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## **CAPÍTULO II** **DAS DEFINIÇÕES** **Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## **CAPÍTULO III** **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL** **Seção I** **Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

### **Seção II**

#### **Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2015, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2015, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído do texto e demonstrações;

II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e do seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) receita e despesa por categorias econômicas;
- h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;
- q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
- r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III - Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2014.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2014 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2015 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

### **Seção III** **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

#### **I - CATEGORIA ECONÔMICA** **II - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA** **III - ELEMENTO DE DESPESA**

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal - Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2015 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizado pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único - A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

### **CAPÍTULO IV** **DAS RECEITAS** **Seção Única**

Art. 14 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes das alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

### **CAPÍTULO V** **DAS DESPESAS COM PESSOAL** **SEÇÃO ÚNICA**

Art. 16 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se

como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2015, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC N.º 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI** **DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

### **Seção I**

#### **Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balanços ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

### **Seção II**

#### **Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 22 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2015, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto no público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2014.

VI - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO VII** **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Da Limitação do Empenho**

Art. 24 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

1 - com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrocadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

## **Seção II** **Do Controle Interno**

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS VEDAÇÕES**

### **Seção Única**

#### **Disposições Gerais**

Art. 27 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DÍVIDAS**

#### **Seção I**

#### **DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

##### **Subseção I**

##### **Dos Precatórios**

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2015, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º – O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

##### **Subseção II**

##### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 30 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

##### **Dos Prazos**

Art. 32 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2014 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2015, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2014 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

#### **Seção II**

##### **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2015, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2014 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciados pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

#### **Seção III**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 35** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 36** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicá-lo, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 37** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 38** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 39** - O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 40** - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 41** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 42** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2014, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 43** - Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

**Art. 44** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 45** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 16 de Junho de 2014.

**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

Publicado por:  
Ozineide Ferreira de Souza  
Código Identificador:461232C5

---

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA no dia 08/08/2014. Edição 1149  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
ANEXOS DA LEI Nº 1.176/2014 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
a) METAS ANUAIS 2015 a 2017**

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB X100)	Corrente (b)	Constante	(b/PIB X100)	Corrente (c)	Constante	(c/PIB X100)
Receita Total	90.393.050	82.100.863		100.001.831	82.103.310		111.202.036	82.104.280	
Receitas Primárias (I)	90.186.763	81.913.500		99.773.616	81.915.941		110.948.261	81.916.969	
Despesa Total	90.393.050	82.100.863		100.001.831	82.103.310		111.202.036	82.104.280	
Despesas Primárias (II)	88.207.165	80.115.500		97.583.587	80.117.887		108.512.943	80.118.834	
Resultado Primário (I - II)	1.979.598	1.798.000		2.190.029	1.798.054		2.435.313	1.798.073	
Resultado Nominal	680.000	591.510		545.000	447.453		575.000	424.542	
Divida Pública Consolidada	29.100.675	26.431.131		27.040.000	22.200.328		24.540.000	18.118.724	
Divida Consolidada Líquida	27.600.675	25.068.733		25.250.000	20.730.708		22.950.000	16.944.773	
<b>VARIÁVEIS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>		<b>2017</b>					
PIB real (crescimento % anual)	-	-		-					
Inflação anual (Manual) projetada DNPC	-	-		-					
Projeção de PIB do Estado	-	-		-					
Variação Transferências Constitucionais	10,10	10,63		11,20					
PIB do Paraíba 2011 - 35.443.832 (Fonte IBGE)									
PIB do Município de SAPÉ 2012 - 317.109 (Fonte IBGE)									
A média de variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2009/2013 (Fonte Balanços Mensais e STN)									

**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2015**

Especificação	Metas Realizadas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) =	(c/a) x 100
					(b - a)	
Receita Total	77.693.197,00		60.814.991,00		(16.878.206,00)	(21,73)
Receitas Primárias (I)	77.445.454,00		60.808.531,00		(16.636.923,00)	(21,49)
Despesa Total	77.693.197,00		62.211.410,00		(15.481.787,00)	(19,93)
Despesas Primárias (II)	75.833.197,00		60.610.742,00		(15.422.455,00)	(20,34)
Resultado Primário (I - II)	1.612.257,00		397.789,00		(1.214.468,00)	(75,33)
Resultado Nominal	360.000,00		420.000,00		60.000,00	16,67
Divida Pública Consolidada	29.100.675,00		29.100.675,00		0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	27.600.675		27.600.675		0,00	0,00

**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
c) METAS FISCAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
ANO 2015**

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Año 2012	Año 2013	%	Año 2014	%	Reforçada 2015	%	Año 2016	%	Año 2017	%
	Receita Total	78.213.287	77.693.197	(0,66)	82.175.500	5,77	90.393.050	10,10	100.001.831	10,63	111.202.036
Receitas Primárias (I)	77.982.287	77.445.454	(0,69)	81.913.500	5,77	90.186.763	10,10	99.773.616	10,63	110.948.261	11,20
Despesa Total	78.213.287	77.693.197	(0,66)	82.175.500	5,77	90.393.050	10,00	100.001.831	10,63	111.202.036	11,20
Despesas Primárias (II)	74.388.159	75.833.197	1,04	80.115.500	5,65	88.207.165	10,10	97.583.587	10,63	108.512.943	11,20
Resultado Primário (I - II)	3.594.128	1.612.257	(55,14)	1.798.000	11,52	1.979.598	10,10	2.190.029	10,63	2.435.313	11,20
Resultado Nominal	360.000	325.000	-	325.000	-	680.000	109,23	545.000	(19,85)	575.000	5,50
Divida Pública Consolidada	11.240.649	11.280.649,00	0,36	11.280.649,00	0,00	29.100.675	157,97	27.040.000	(7,08)	24.540.000	(9,25)
Divida Consolidada Líquida	10.164.647	10.164.647,00	0,00	10.164.647,00	0,00	27.600.675	171,34	25.250.000	(8,53)	22.950.000	(9,11)
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Año 2012	Año 2013	%	Año 2014	%	Reforçada 2015	%	Año 2016	%	Año 2017	%
	Receita Total	61.595.945	78.213.287	26,98	78.213.287	0,00	82.100.863	4,97	82.103.310	0,00	82.104.280
Receitas Primárias (I)	61.515.945	77.982.287	26,77	77.982.287	0,00	81.913.500	5,04	81.915.941	0,00	81.916.909	0,00
Despesa Total	61.595.945	78.213.287	26,98	78.213.287	0,00	82.100.863	4,97	82.103.310	0,00	82.104.280	0,00
Despesas Primárias (II)	59.735.942	74.388.159	24,53	74.388.159	0,00	80.115.500	7,70	80.117.887	0,00	80.118.834	(0,10)
Resultado Primário (I - II)	1.780.000	3.594.128	101,92	3.594.128	0,00	1.798.000	(49,97)	1.798.054	0,00	1.798.073	0,00
Resultado Nominal	290.000	360.000	24,48	360.000	0,00	591.510	204,00	447.453	(24,33)	424.542	(5,13)
Divida Pública Consolidada	6.226.237	11.280.649	181,18	11.280.649	0,00	26.431.131	424,53	22.200.328	(16,01)	18.118.724	(18,39)
Divida Consolidada Líquida	5.728.237	10.164.647	177,27	10.164.647	0,00	25.068.733	437,70	20.730.708	(17,30)	16.944.773	(18,26)

**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE 2013**

Especificação	Año 2013		%	Año 2012		%	Año 2011		%
	Valor	%		Valor	%		Valor	%	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>									
Patrimônio/Capital	16.205.941,00	100,00		16.140.800,00	100,00		13.453.441,42	100,00	

Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>16.202.941,86</b>	<b>100,00</b>	<b>16.140.600,00</b>	<b>100,00</b>	<b>13.455.441,42</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>Ano 2013</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2012</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2011</b>	<b>%</b>
Patrimônio Capital	475.970,56	-	322.234,36	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	0,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>475.970,56</b>	<b>-</b>	<b>322.234,36</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2015**

<b>LRP, art. 4º, § 2º, inciso III</b>				
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>Ano 2012</b>	<b>Ano 2011</b>	<b>Ano 2010</b>	
	<b>(a)</b>	<b>(d)</b>		
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>Ano 2012</b>	<b>Ano 2011</b>	<b>Ano 2010</b>	
	<b>(b)</b>	<b>(e)</b>		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a-b) + (f)</b>	<b>(f) = (d-e) + (g)</b>	<b>(g)</b>	
	-	-	-	-

Fonte: Balanço Anual.

**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**f) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")</b>				<b>R\$ 1,00</b>
<b>RECEITAS</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	860.883,03	473.617,97	2.969.780,94	
RECEITAS CORRENTES	860.883,03	473.617,97	2.969.780,94	
Receita de Contribuições dos Segurados	777.796,84	396.721,82	1.798.797,40	
Pessoal Civil	777.796,84	396.721,82	1.798.797,40	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	
Receita Patrimonial	82.906,12	61.317,43	600,90	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	178,03	15.578,70	1.170.292,64	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	178,03	15.578,70	15.578,70	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.316.999,09	2.332.905,41	1.632.277,94	
RECEITAS CORRENTES	1.316.999,09	2.332.905,41	1.632.277,94	
Receita de Contribuições	-	-	-	
Pessoal	37.341,39	30.750,30	-	
Pessoal Civil	37.341,39	30.750,30	-	
Pessoal Militar	-	-	-	
Cobertura do Déficit Anual	-	-	-	
Regime de Débitos e Parcelamentos	1.299.657,70	2.302.155,11	1.170.292,64	
Receita Patrimonial	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.197.882,12</b>	<b>2.806.523,38</b>	<b>4.602.058,88</b>	
<b>DESPESAS</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.264.237,00	3.766.182,97	4.748.095,36	
ADMINISTRAÇÃO	226.031,65	328.153,34	221.142,85	
Despesas Correntes	221.703,65	325.510,34	221.142,85	
Despesas de Capital	4.328,00	2.643,00	-	
PREVIDÊNCIA	2.038.205,35	3.638.029,59	4.526.952,73	
Pessoal Civil	2.038.205,35	3.638.029,59	4.526.952,73	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	



Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.264.237,00	3.966.182,97	4.748.095,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(66.354,88)	(3.199.659,59)	(146.836,70)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Identificadas Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva	NADA	A	INFORMAR
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	938.617,22	81.085,05	38.456,92
FONTE: Balanço do Instituto de Previdência			

**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea e)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + c)
2012	-	-	-	81.085,05
2013	4.602.058,53	4.748.095,58	(146.036,70)	(64.951,65)
2014	4.717.116,35	4.985.500,34	(268.389,01)	(333.341,66)
2015	4.835.038,11	5.234.775,34	(399.737,27)	(733.078,92)
2016	4.953.914,06	5.495.514,15	(540.600,08)	(1.273.679,01)
2017	5.079.811,92	5.771.339,85	(691.527,94)	(1.965.206,94)
2018	5.206.601,21	6.059.906,83	(853.305,63)	(2.818.506,58)
2019	5.336.977,39	6.342.902,19	(1.025.924,79)	(3.844.231,37)
2020	5.470.401,83	6.681.047,30	(1.210.645,47)	(5.054.576,84)
2021	5.607.161,87	7.015.099,66	(1.407.937,79)	(6.462.514,63)
2022	5.747.346,92	7.363.854,65	(1.618.513,72)	(8.081.328,35)
2023	5.891.024,44	7.734.147,38	(1.843.122,93)	(9.924.451,29)
2024	6.038.306,05	8.120.854,73	(2.082.548,69)	(12.007.000,98)
2025	6.189.257,56	8.526.897,43	(2.337.639,87)	(14.344.640,85)
2026	6.343.989,00	8.953.342,30	(2.609.353,30)	(16.953.994,15)
2027	6.502.388,72	9.400.904,48	(2.898.515,76)	(19.852.509,91)
2028	6.665.153,44	9.870.949,70	(3.205.796,26)	(23.058.306,17)
2029	6.831.782,27	10.364.497,16	(3.532.714,89)	(26.590.720,20)
2030	7.002.576,83	10.882.722,04	(3.880.145,21)	(30.470.871,41)
2031	7.177.641,23	11.426.838,15	(4.249.196,92)	(34.720.068,33)
2032	7.357.082,38	11.998.201,05	(4.641.118,77)	(39.361.207,08)
2033	7.541.009,34	12.598.111,11	(5.057.101,77)	(44.418.308,84)
2034	7.729.234,37	13.228.016,66	(5.498.782,29)	(49.916.796,93)
2035	7.922.772,94	13.889.417,49	(5.966.644,55)	(55.883.435,49)
2036	8.121.842,36	14.583.888,37	(6.462.046,01)	(62.345.481,50)
2037	8.327.363,32	15.313.082,79	(6.985.719,47)	(69.330.701,07)
2038	8.539.559,90	16.078.736,93	(7.539.176,03)	(76.869.877,10)
2039	8.757.258,90	16.882.673,77	(8.125.414,87)	(84.995.291,97)
2040	8.981.694,37	17.726.807,66	(8.745.113,29)	(93.740.405,26)
2041	9.212.987,61	18.611.147,84	(9.398.160,23)	(103.138.565,49)
2042	9.461.281,32	19.543.805,23	(10.082.523,91)	(113.221.091,40)
2043	9.727.729,50	20.529.993,49	(10.802.263,99)	(124.018.327,39)
2044	10.002.587,74	21.570.043,26	(11.567.455,52)	(135.455.782,91)
2045	10.287.019,10	22.674.397,53	(12.387.378,43)	(147.543.161,34)
2046	10.581.284,78	23.843.398,27	(13.262.113,49)	(160.281.274,83)
2047	10.885.769,00	25.078.658,19	(14.192.889,19)	(173.774.164,02)
2048				

**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
b) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO 2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					RS 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
		NADA	A	INFORMAR		
<b>TOTAL</b>						
OBS: Não há renúncia de receita prevista.						

**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
j) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO 2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2015

ANEXO Permanente de Receita	
(+) Transferências Constitucionais	NADA
(+) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Anexo Permanente de Receita (I)	A
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	INFORMAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Despesa de DOCC (V) = (III-IV)	
OBS.: NADA A INFORMAR	

**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
 Prefeito

**ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2015**  
 j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2015

AÇÃO	VALOR
<b>CAMARA MUNICIPAL DE RAPI</b>	
Construir/Reformar/Ampliar o Predio da Câmara	66.000,00
Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	45.000,00
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	45.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Procuradoria e Assessoria Jurídica	22.000,00
<b>GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Vice-Prefeito	12.000,00
<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO</b>	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria da Comunicação	15.000,00
<b>SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO</b>	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Controle Interno	16.000,00
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Planejamento	20.000,00
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	
Adquirir/Desapropriar Imóveis para Instalações Administrativas	64.000,00
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Administração e Rec Humanos	25.000,00
Ampliar/Reformar o Predio do Centro Administrativo	115.000,00
Implantação de rede de Informática	20.000,00
Melhoria na estrutura física do prédio sede da prefeitura	100.000,00
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Finanças	20.000,00
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E PISCICULTURA</b>	
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Agricultura e Pesca	50.000,00
Aquisição de Equipamentos e máquinas agrícolas	250.000,00
Implantar Serviços de Abastecimento de Água	250.000,00
Construir/Recuperar Cercas, barragens, poços e açudes	555.000,00
Construir/Reformar Mercado Público	610.000,00
Reformas/Recuperar/Equipar o CIAP Centro Integ de Agricultura Familiar	80.000,00
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	
Construir/Equipar o Centro Digital	146.000,00
Construir/Recuperar Quadras Clássicas Poliesportivas nas Escolas Municipais	685.000,00
Adquirir Veículo e Equipamentos para Unidades Escolares - FUNDEB	215.000,00
Adquirir Veículo e Equipamentos para Unidades Escolares - MDE	
Reformas/Ampliar/Equipar o prédio sede da Secretaria de Educação	80.000,00
Aquisição/Desapropriação Imóveis para Implantação de Proj Educacionais	60.000,00
Construir/Equipar Centro de Capacitação da Educação	220.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - MDE	300.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - FUNDEB	500.000,00
Construir/Reformar/Ampliar/Equipar Unidades Escolares - Convênios	1.000.000,00
Adquirir Veículos para Transporte Escolar	380.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Infantil e Creche	1.580.000,00
Construir/Equipar Complexo Cultural "Memorial BU"	240.000,00
Construir/Recuperar Clubes de Esportes e Quadras Esportivas	350.000,00
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA</b>	
Adquirir Mobiliários e Equipamentos para Setor Meio Ambiente e Infra Estrutura	45.000,00
Adquirir Veículos e Máquinas de Grande Porte para Secretaria	300.000,00
Reformas Comitérios Públicos	45.000,00
Construir/Reformar Praça e Revisalização da Calçada	250.000,00
Adquirir/Desapropriar Imóveis para Implantação de projetos Infra Estrutura	80.000,00
Pavimentação em paralelepípedos, Asfalto e urbanizar	890.000,00
Reposição de pavimentação, meio fio, linha d'água, calçamento e cercas	100.000,00
Construir/Implantar Abrigo Rodoviários	35.000,00
Reformas/Recuperar prédios públicos	60.000,00
Construir Unidades Habitacionais para população Rural	200.000,00
Construir Unidades Habitacionais para população Urbana	300.000,00
Recuperação de moradios populares	150.000,00
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário	900.000,00
Implantação e melhorias no sistema de Drenagem de Águas Pluviais	355.000,00
Construir Módulos Sanitários Docúlianos	340.000,00
Melhorar/Recuperar Estradas Venetas	140.000,00
Urbanização da linha férrea	310.000,00
Construir/Recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes	50.000,00
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
Construir Eco-rodovias nas Unidades Escolares do município	50.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde Básica - UBSP	300.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para atenção Básica de Saúde	105.000,00
Implantar Laboratório de Fisioterapia (Projeto Piloto) do NASP	55.000,00
Construir Unidades de Pronto Atendimento - UPA	1.300.000,00
Construir/Equipar Academias de Saúde	1.450.000,00
Construir/Equipar Unidades de Saúde Especializadas	280.000,00
Conclusão da Reforma do Hospital Regional An Anacleto	1.200.000,00

Centrais Clínicas de Fisioterapia	160.000,00
Adquirir Equipamentos para Clínica de Fisioterapia	70.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Secretaria de Saúde	120.000,00
Adquirir/Desapropriar Imóveis para Saúde	60.000,00
Adquirir Ambulância e Unidades Móveis de Saúde	100.000,00
Centrais/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde	200.000,00
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMS</b>	
Ampliar Reformar/Equipar sede do Conselho Tutelar	25.000,00
Centrais/Equipar Centros de Convivência para Idosos	55.000,00
Centrais/Equipar Predio sede dos Serviços de Convívio e Fort. Veículos	75.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Programas Sociais	50.000,00
Centrais/Reformar prédios do Programa Sociais	50.000,00
Centrais/Equipar sede para o CRAS	150.000,00
Centrais/Equipar sede para Casa de Acolhida	55.000,00
Adquirir/Desapropriar áreas para Projetos Habitacionais	60.000,00
Centrais/Reformar Unidades Habitacionais de Interesse Social	350.000,00
Estruturação de Medicinas e Recuperação de Unidades Habitacionais	75.000,00
<b>SMTRANS SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>	
Aquisição de Equipamentos e veículos para Superintendência de Trânsito	45.000,00
<b>PREVISAPE</b>	
Aquisição de Equipamentos para Prev-Sape	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.241.000,00</b>

**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

Publicado por:  
Ozineide Ferreira do Souza  
Código Identificador:5EF9EB5A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA no dia 08/08/2014. Edição 1149  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**a) METAS ANUAIS 2015 a 2017**

LRF, art 4º § 1º

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	90.393.050	82.100.863		100.001.831	82.103.310		111.202.036	82.104.280	
Receitas Primárias (I)	90.186.763	81.913.500		99.773.616	81.915.941		110.948.261	81.916.909	
Despesa Total	90.393.050	82.100.863		100.001.831	82.103.310	-	111.202.036	82.104.280	
Despesas Primárias (II)	88.207.165	80.115.500		97.583.587	80.117.887		108.512.948	80.118.834	
Resultado Primário (I - II)	1.979.598	1.798.000		2.190.029	1.798.054	-	2.435.313	1.798.075	
Resultado Nominal	680.000	591.510		545.000	447.455		575.000	424.542	
Dívida Pública Consolidada	29.100.675	26.431.131		27.040.000	22.200.328		24.540.000	18.118.724	
Dívida Consolidada Líquida	27.600.675	25.068.733		25.250.000	20.730.706		22.950.000	16.944.773	

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada INPC	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Varição Transferências Constitucionais	10,10	10,63	11,20

PIB da Paraíba 2011 - 35.443.832 (Fonte IBGE)

PIB do Município de SAPÉ 2012 - 317.109 (Fonte IBGE)

A média da variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2009/2013 (Fonte Balançetes Mensais e STN)

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO DE 2015**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (b - a)	(c) =	% (c/a) x 100
Receita Total	77.693.197,00		60.814.991,00		(16.878.206,00)		(21,72)
Receitas Primárias (I)	77.445.454,00		60.808.531,00		(16.636.923,00)		(21,48)
Despesa Total	77.693.197,00		62.211.410,00		(15.481.787,00)		(19,93)
Despesas Primárias (II)	75.833.197,00		60.410.742,00		(15.422.455,00)		(20,34)
Resultado Primário (I - II)	1.612.257,00	-	397.789,00		(1.214.468,00)		(75,33)
Resultado Nominal	380.000,00		420.000,00		-		-
Dívida Pública Consolidada	29.100.675,00		29.100.675,00		-		-
Dívida Consolidada Líquida	27.600.675		27.600.675		-		-

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**c) METAS FISCAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**ANO 2015**

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2012	Ano 2013	%	Ano 2014	%	Referência 2015	%	Ano 2016	%	Ano 2017	%
Receita Total	78.213.287	77.693.197	(0,66)	82.175.500	5,77	90.393.050	10,00	100.001.831	10,63	111.202.036	11,20
Receitas Primárias (I)	77.982.287	77.445.454	(0,69)	81.913.500	5,77	90.186.763	10,10	99.773.616	10,63	110.948.261	11,20
Despesa Total	78.213.287	77.693.197	(0,66)	82.175.500	5,77	90.393.050	10,00	100.001.831	10,63	111.202.036	11,20
Despesas Primárias (II)	74.388.159	75.833.197	1,94	80.115.500	5,65	88.207.165	10,10	97.583.587	10,63	108.512.948	11,20
Resultado Primário (I - II)	3.594.128	1.612.257	(55,14)	1.798.000	11,52	1.979.598	10,10	2.190.029	10,63	2.435.313	11,20
Resultado Nominal	380.000	325.000	-	325.000	-	680.000	109,23	545.000	(19,85)	575.000	5,50
Dívida Pública Consolidada	11.280.649	11.280.649,00	-	11.280.649,00	-	29.100.675	157,97	27.040.000	(7,08)	24.540.000	(9,25)
Dívida Consolidada Líquida	10.164.647	10.164.647,00	-	10.164.647,00	-	27.600.675	171,54	25.250.000	(8,52)	22.950.000	(9,11)

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2012	Ano 2013	%	Ano 2014	%	Referência 2015	%	Ano 2016	%	Ano 2017	%
Receita Total	61.595.948	78.213.287	26,98	78.213.287	-	82.100.863	4,97	82.103.310	0,00	82.104.280	0,00
Receitas Primárias (I)	61.515.948	77.982.287	26,77	77.982.287	-	81.913.500	5,04	81.915.941	0,00	81.916.909	0,00
Despesa Total	61.595.948	78.213.287	26,98	78.213.287	-	82.100.863	4,97	82.103.310	0,00	82.104.280	0,00
Despesas Primárias (II)	59.735.948	74.388.159	24,53	74.388.159	-	80.115.500	7,70	80.117.887	0,00	80.118.834	0,00
Resultado Primário (I - II)	1.780.000	3.594.128	101,92	3.594.128	-	1.798.000	(49,97)	1.798.054	0,00	1.798.075	0,00
Resultado Nominal	290.000	380.000	31,03	380.000	-	591.510	-	447.455	(24,35)	424.542	(5,12)
Dívida Pública Consolidada	6.226.237	11.280.649	81,18	11.280.649	-	26.431.131	-	22.200.328	(16,01)	18.118.724	(18,39)
Dívida Consolidada Líquida	5.726.237	10.164.647	77,51	10.164.647	-	25.068.733	-	20.730.706	(17,30)	16.944.773	(18,26)

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2013**

LPF, art. 4º, § 2º, inciso III

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>Ano 2013</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2012</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2011</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	16.205.941,86	100,00	16.140.400,00	100,00	13.455.441,42	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>16.205.941,86</b>	<b>100,00</b>	<b>16.140.400,00</b>	<b>100,00</b>	<b>13.455.441,42</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>Ano 2013</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2012</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2011</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	475.970,56	-	322.234,36	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	0,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>475.970,56</b>	<b>-</b>	<b>322.234,36</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2015**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>Ano 2012 (a)</b>	<b>Ano 2011 (d)</b>	<b>Ano 2010</b>
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>Ano 2012 (b)</b>	<b>Ano 2011 (e)</b>	<b>Ano 2010</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a-b) + (f)</b>	<b>(f) = (d-e) + (g)</b>	<b>(g)</b>

Fonte: Balanços Anuais.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO  
 Prefeito



**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**f) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2011	2012	2013
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>860.883,03</b>	<b>473.617,97</b>	<b>2.969.780,94</b>
RECEITAS CORRENTES	<b>860.883,03</b>	<b>473.617,97</b>	<b>2.969.780,94</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	<b>777.796,88</b>	<b>396.721,82</b>	<b>1.798.797,40</b>
Pessoal Civil	777.796,88	396.721,82	1.798.797,40
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	<b>82.908,12</b>	<b>61.317,45</b>	<b>690,90</b>
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	<b>178,03</b>	<b>15.578,70</b>	<b>1.170.292,64</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	178,03	15.578,70	15.578,70
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>1.336.999,09</b>	<b>2.332.905,41</b>	<b>1.632.277,94</b>
RECEITAS CORRENTES	<b>1.336.999,09</b>	<b>2.332.905,41</b>	<b>1.632.277,94</b>
Receita de Contribuições	<b>1.336.999,09</b>	<b>2.332.905,41</b>	<b>1.632.277,94</b>
Patronal	37.341,39	30.750,30	-
Pessoal Civil	37.341,39	30.750,30	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	1.299.657,70	2.302.155,11	1.170.292,64
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.197.882,12</b>	<b>2.806.523,38</b>	<b>4.602.058,88</b>
<u>DESPESAS</u>	2010	2011	2012
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>2.264.237,00</b>	<b>3.966.182,97</b>	<b>4.748.095,58</b>
ADMINISTRAÇÃO	<b>226.031,65</b>	<b>328.153,38</b>	<b>221.142,85</b>
Despesas Correntes	221.703,65	325.510,38	221.142,85
Despesas de Capital	4.328,00	2.643,00	-
PREVIDÊNCIA	<b>2.038.205,35</b>	<b>3.638.029,59</b>	<b>4.526.952,73</b>
Pessoal Civil	2.038.205,35	3.638.029,59	4.526.952,73
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>2.264.237,00</b>	<b>3.966.182,97</b>	<b>4.748.095,58</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(66.354,88)</b>	<b>(1.159.659,59)</b>	<b>(146.036,70)</b>
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	<b>NADA</b>	<b>A</b>	<b>INFORMAR</b>
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	938.617,22	81.085,05	38.456,95

FONTE: Balanço do Instituto de Previdência

**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FSICAIS**  
**G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**EXERCÍCIO DE 2015**

AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + ( c )
2012	-	-	-	81.085,05
2013	4.602.058,88	4.748.095,58	(146.036,70)	(64.951,65)
2014	4.717.110,35	4.985.500,36	(268.390,01)	(333.341,66)
2015	4.835.038,11	5.234.775,38	(399.737,27)	(733.078,92)
2016	4.955.914,06	5.496.514,15	(540.600,08)	(1.273.679,01)
2017	5.079.811,92	5.771.339,85	(691.527,94)	(1.965.206,94)
2017	5.206.807,21	6.059.906,85	(853.099,63)	(2.818.306,58)
2018	5.336.977,39	6.362.902,19	(1.025.924,79)	(3.844.231,37)
2019	5.470.401,83	6.681.047,30	(1.210.645,47)	(5.054.876,84)
2020	5.607.161,87	7.015.099,66	(1.407.937,79)	(6.462.814,63)
2021	5.747.340,92	7.365.854,65	(1.618.513,72)	(8.081.328,35)
2022	5.891.024,44	7.734.147,38	(1.843.122,93)	(9.924.451,29)
2023	6.038.300,05	8.120.854,75	(2.082.554,69)	(12.007.005,98)
2024	6.189.257,56	8.526.897,48	(2.337.639,93)	(14.344.645,91)
2025	6.343.989,00	8.953.242,36	(2.609.253,36)	(16.953.899,27)
2026	6.502.588,72	9.400.904,48	(2.898.315,76)	(19.852.215,03)
2027	6.665.153,44	9.870.949,70	(3.205.796,26)	(23.058.011,29)
2028	6.831.782,27	10.364.497,18	(3.532.714,91)	(26.590.726,20)
2029	7.002.576,83	10.882.722,04	(3.880.145,21)	(30.470.871,41)
2030	7.177.641,25	11.426.858,15	(4.249.216,89)	(34.720.088,31)
2031	7.357.082,28	11.998.201,05	(4.641.118,77)	(39.361.207,08)
2032	7.541.009,34	12.598.111,11	(5.057.101,77)	(44.418.308,84)
2033	7.729.534,57	13.228.016,66	(5.498.482,09)	(49.916.790,93)
2034	7.922.772,94	13.889.417,49	(5.966.644,56)	(55.883.435,49)
2035	8.120.842,26	14.583.888,37	(6.463.046,11)	(62.346.481,60)
2036	8.323.863,32	15.313.082,79	(6.989.219,47)	(69.335.701,07)
2037	8.531.959,90	16.078.736,93	(7.546.777,03)	(76.882.478,09)
2038	8.745.258,90	16.882.673,77	(8.137.414,88)	(85.019.892,97)
2039	8.963.890,37	17.726.807,46	(8.762.917,09)	(93.782.810,06)
2040	9.187.987,63	18.613.147,84	(9.425.160,21)	(103.207.970,26)
2041	9.417.687,32	19.543.805,23	(10.126.117,91)	(113.334.088,17)
2042	9.653.129,50	20.520.995,49	(10.867.865,98)	(124.201.954,16)
2043	9.894.457,74	21.547.045,26	(11.652.587,52)	(135.854.541,68)
2044	10.141.819,18	22.624.397,53	(12.482.578,34)	(148.337.120,02)
2045	10.395.364,66	23.755.617,40	(13.360.252,74)	(161.697.372,76)
2046	10.655.248,78	24.943.398,27	(14.288.149,49)	(175.985.522,25)
2047	10.921.630,00	26.190.568,19	(15.268.938,19)	(191.254.460,43)
2048				

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**h) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2015**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
		<b>NADA</b>	<b>A</b>	<b>INFORMAR</b>		
<b>TOTAL</b>						R\$ 1,00

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**i) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO 2015**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	A
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	INFORMAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
<b>OBS.: NADA A INFORMAR</b>	

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO  
 Prefeito

**ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2015**  
**j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2015**

<b>AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>CAMARA MUNICIPAL DE SAPE</b>	
Construir/Reformar/Ampliar o Predio da Camara	66.000,00
Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	45.000,00
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	65.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Procuradoria e Assessoria Juridica	22.000,00
<b>GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Vice-Prefeito	32.000,00
<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO</b>	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Comunicação	15.000,00
<b>SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO</b>	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Controle Interno	16.000,00
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Planejamento	20.000,00
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	
Adquirir/Desapropriar Imoveis para Instalações Administrativas	64.000,00
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Administração e Rec Humanos	25.000,00
Amplair/Reformar o Predio do Centro Administrativo	115.000,00
Implantação de redes de Informatica	20.000,00
Melhoria na estrutura física do predio sede da prefeitura	100.000,00
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Finanças	20.000,00
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA</b>	
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Agricultura e Pesca	50.000,00
Aquisição de Equipamentos e máquinas agrícolas	250.000,00
Implantar Serviços de Abastecimento de Agua	250.000,00
Construir/Recuperar Cisternas, barragens, poços e açudes	555.000,00
Construir/Reformar Matadouro Público	610.000,00
Reformar/Recuperar/Equipar o CIAF Centro Integ da Agricultura Familiar	80.000,00
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	
Construir/Equipar o Centro Digital	166.000,00
Construir/Recuperar Quadras Ginasios Poliesportivos nas Escolas Municipais	685.000,00
Adquirir Veiculo e Equipamentos para Unidades Escolares - FUNDEB	215.000,00
Adquirir Veiculo e Equipamentos para Unidades Escolares - MDE	
Reformar/Ampliar/Equipar o predio sede da Secretaria de Educação	80.000,00
Aquisição/Desapropriação Imoveis para Implantação de Proj Educacionais	60.000,00

Construir/Equipar Centro de Capacitação da Educação	220.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - MDE	300.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - FUNDEB	500.000,00
Construir/Reformar/Ampliar/Equipar Unidades Escolares - Convenios	1.000.000,00
Adquirir Veiculos para Transporte Escolar	300.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Infantil e Creche	1.500.000,00
Construir/Equipar Complexo Cultural "Memorial EU"	240.000,00
Construir/Recuperar Ginasios de Esportes e Quadras Esportivas	350.000,00

#### **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA**

Adquirir Mobiliarios e Equipamentos para Sec Meio Amb e Infra Estrutura	45.000,00
Adquirir Veiculos e Maquinas de Grande Porte para Secretaria	300.000,00
Reformar Cemiterios Publicos	45.000,00
Construir/Reformar Praças e Revitalização de Calçada	250.000,00
Adquirir/Desapropriar Imoveis para implantação de projetos Infra Estrutura	80.000,00
Pavimentação em paralelepipedo, Asfalto e urbanizar	800.000,00
Reposição de pavimentação, meio fio, linha dagua, calçamento e escadas	100.000,00
Construir/Implantar Abrigos Rodoviaros	35.000,00
Reformar/Recuperara prédios publicos	60.000,00
Construir Unidadaes Habitacionais para população Rural	200.000,00
Construir Unidadaes Habitacionais para população Urbana	300.000,00
Recuperação de moradias populares	150.000,00
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitario	900.000,00
Implantação e melhorias no sistema de Drenagem de Aguas Pluviais	385.000,00
Construir Modulos Sanitarios Domiciliares	340.000,00
Melhorar/Recuperar Estradas Vicinais	140.000,00
Urbanização da linha férrea	310.000,00
Construir/recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes	50.000,00

#### **SECRETARIA DE SAÚDE**

Construir Escovodromos nas Unidades Escolares do municipio	50.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde Basica - UBSF	300.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para atenção Basica de Saúde	100.000,00
Implantar Laboratorio de Fitoterapia (Projeto Piloto) do NASF	55.000,00
Construir Unidades de Pronto Atendimento - UPA	1.300.000,00
Construir/Equipar Academias de Saúde	1.450.000,00
Construir/Equipar Unidades de Saúde Especializadas	200.000,00
Conclusão da Reforma do Hospital Regional As Andrade	1.200.000,00
Construir Clinica de Fisioterapia	300.000,00
Adquirir Equipamentos para Clinica de Fisioterapia	70.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Secretaria de Saúde	120.000,00
Adquirir/Desapropriar Imoveis para Saúde	60.000,00
Adquirir Ambulancia e Unidades Movei de Saúde	300.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde	200.000,00

#### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS**

Ampliar/Reformar/Equipar sede do Conselho Tutelar	25.000,00
Construir/Equipar Centro de Convivencia para Idosos	55.000,00
Construir/Equipar Predio sede dos Serviços de Conviv e Fort. Vinculos	75.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Programas Sociais	50.000,00
Construir/Reformar prédios de Programas Sociais	50.000,00
Construir/Equipar sede para o CRAS	150.000,00
Construir/Equipar sede para Casa da Acolhida	55.000,00
Adquirir/Desapropriar areas para Projetos Habitacionais	80.000,00
Construir/Reformar Unidades Habitacionais de Interesse Socio	350.000,00
Execução de Melhorias e Recuperação de Unidades Habitacionais	75.000,00

<b>SMTRANS SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b> Aquisição de Equipamentos e veiculos para Superintendencia de Transito	45.000,00
<b>PREVI-SAPE</b> Aquisição de Equipamentos para Previ-Sapé	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.261.000,00</b>

**FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAPÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2015**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	950.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	165.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	1.075.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.115.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.115.000,00</b>

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO  
 Prefeito